



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Paraguaçu Paulista

Protocolo: 028716

Data/Hora: 23/01/2020 14:00:04

Responsável: my

**PARECER Nº 004/20**

**RELATOR ESPECIAL**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2020

Autora: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Dispõe sobre a majoração dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2020 e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013, bem como no § 1º do art. 11 e Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme específica.

**RELATÓRIO**

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa promover a majoração dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2020 e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013, bem como no § 1º do art. 11 e Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013.

Assim estabelece a presente propositura majorar os vencimentos, sendo 15% para a Tabela I – Operacional, 10% para as Tabelas II e III, respectivamente Administrativo e Técnico Assistente, 6% para a Tabela IV – Técnico Superior e 5% para a Tabela V - Gestor. Também, o percentual de 5% será aplicado ao vencimento do cargo em comissão, constante do Anexo I da LC 160/2013.

Salientamos que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA) acumulado em 2019, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizado para revisão geral dos salários ficou em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) mas, assim como o Poder Executivo, o Poder Legislativo optou em majorar os vencimentos dos servidores.

Ainda, o projeto promove uma adequação da redação do § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 161/2013, que trata da progressão por merecimento, tendo em vista que a regra atual prejudica o servidor em início de carreira, com relação ao tempo de espera para a solicitação de tal benefício.

Conta a presente propositura com o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas, em atenção ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso II, §1º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Câmara Municipal*

Ademais, o art. 3º deste Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de janeiro de 2020.

*Reinaldo Moraes dos Santos*  
REINALDO MORAES DOS SANTOS

Relator